PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

TERMO DE DILIGÊNCIA N.º 001/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ITEM 25 – CREME BARREIRA 60 G

ASSUNTO: Diligência para esclarecimento e comprovação de conformidade técnica do produto ofertado – marca *PROLINK* ou produto similar.

DESTINATÁRIOS: Licitante provisoriamente vencedora do Item 25 e demais licitantes que ofertaram produto da mesma marca ou produto similar.

RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA: Agnaldo Costa Manso – Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 410/2025.

I – DA INSTAURAÇÃO DA DILIGÊNCIA

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 59, 64 e 165, bem como as disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, instaurado no âmbito do Processo Licitatório n.º 177/2026, determina a realização da presente diligência para esclarecimento de questões técnicas relacionadas ao **Item 25 – Creme Barreira, apresentação de 60 g**.

A medida decorre do recurso administrativo interposto pela empresa DML Distribuição Ltda., no qual foram suscitados questionamentos acerca da conformidade técnica do produto ofertado, especialmente quanto à comprovação da característica hipoalergênica, à indicação para prevenção de dermatites associadas à umidade e à proteção da pele íntegra, bem como à correspondência entre a documentação apresentada e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A questão foi submetida à Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio do Ofício n.º 283/2026, de 15 de outubro de 2026, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do recurso, condicionando eventual desclassificação à confirmação da insuficiência documental nos autos e recomendando a análise isonômica das propostas que tenham ofertado o mesmo produto.

Diante disso, mostra-se necessária a obtenção de esclarecimentos e documentos técnicos complementares, com a finalidade de permitir julgamento objetivo, seguro e devidamente motivado, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da transparência, da motivação e da seleção da proposta apta a atender às necessidades da Administração Pública.

II – DO OBJETO E DA FINALIDADE DA DILIGÊNCIA

A presente diligência tem por finalidade oportunizar à licitante provisoriamente vencedora e às demais licitantes que ofertaram produto da marca ***PROLINK*** ou produto similar a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios relativos ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas para o Item 25.

A diligência deverá esclarecer, em especial, se o produto efetivamente ofertado atende aos requisitos constantes do edital e do Termo de Referência, sem admitir a substituição do produto originalmente proposto, a alteração substancial da oferta ou a criação posterior de condição técnica inexistente na data pertinente ao certame.

A providência possui caráter instrutório e destina-se à adequada formação da convicção administrativa, não representando, por si só, reconhecimento de irregularidade sanitária do produto, antecipação de decisão sobre o recurso administrativo ou juízo definitivo acerca da aceitabilidade de qualquer proposta.

III – DOS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS SOLICITADOS

Ficam os destinatários convocados a apresentar manifestação formal, acompanhada da documentação pertinente, respondendo objetivamente aos seguintes questionamentos:

1. Identificação do produto ofertado

Informar a denominação comercial completa, marca, fabricante, apresentação, composição e demais elementos necessários à identificação inequívoca do produto originalmente ofertado para o Item 25.

Deverá ser esclarecido se o produto corresponde exatamente àquele indicado na proposta eletrônica apresentada no certame, vedada sua substituição por produto diverso.

2. Regularização sanitária e enquadramento do produto

Apresentar documentação atualizada e verificável relativa à regularização sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, identificando o número do registro, notificação ou processo pertinente, a categoria sanitária correspondente, o fabricante responsável e a situação da regularização.

Deverá ser esclarecido o enquadramento sanitário do produto e sua compatibilidade com a finalidade de uso declarada pelo fabricante e com as especificações do Termo de Referência.

No caso do produto ***PROLINK***, deverá ser esclarecida a correspondência entre a documentação apresentada e o processo ANVISA n.º 25351.032847/2025-61, sem que a classificação como cosmético seja, isoladamente, considerada prova de conformidade ou de desconformidade.

3. Característica hipoalergênica

Apresentar documentação técnica idônea que demonstre, de maneira objetiva, o atendimento à característica hipoalergênica expressamente exigida no descritivo do Item 25.

A documentação deverá permitir identificar a que produto se refere, sua origem, o responsável técnico ou emissor, a metodologia ou fundamento técnico utilizado, quando aplicável, e a correspondência entre as informações apresentadas e o produto originalmente ofertado.

Esclarece-se que a simples indicação de que o produto é dermatologicamente testado não será automaticamente considerada equivalente à comprovação de hipoalergenicidade, devendo o conteúdo documental ser avaliado em sua pertinência e suficiência.

4. Finalidade de uso e proteção da pele

Apresentar ficha técnica, instruções de uso, rotulagem, catálogo técnico ou documentação equivalente emitida pelo fabricante que demonstre a finalidade do produto e sua compatibilidade com os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência:

a) uso tópico para proteção da pele;
b) formação de barreira protetora contra umidade e agentes irritantes;
c) indicação para prevenção de dermatites associadas à umidade;
d) proteção da pele íntegra; e
e) facilidade de aplicação, conforme exigência editalícia.

A manifestação deverá indicar, de forma individualizada, os documentos que comprovam cada requisito, evitando respostas genéricas ou exclusivamente comerciais.

5. Apresentação, embalagem, lote e validade

Comprovar que o produto ofertado corresponde à apresentação exigida no edital, em bisnaga com aproximadamente 60 g, apresentando, quando aplicável, imagens de rótulo, embalagem e identificação do produto.

Informar como serão assegurados o fornecimento de produto com lote identificado e prazo de validade vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6. Quadro de conformidade técnica

Apresentar quadro comparativo entre as especificações exigidas no Item 25 e as características efetivamente demonstradas pelo produto ofertado, indicando, para cada requisito, o documento comprobatório correspondente.

O quadro deverá permitir a conferência objetiva do atendimento às exigências editalícias, sem se limitar à reprodução literal do descritivo do produto.

7. Esclarecimentos adicionais

Apresentar quaisquer esclarecimentos técnicos que a licitante considere pertinentes para demonstrar a conformidade do produto originalmente ofertado, observados os limites legais da diligência e a impossibilidade de alteração substancial da proposta.

Os documentos deverão ser legíveis, estar relacionados ao produto efetivamente ofertado e permitir a verificação de sua origem e autenticidade.

IV – DA EXTENSÃO DA DILIGÊNCIA E DA ISONOMIA

A presente diligência dirige-se prioritariamente à licitante provisoriamente vencedora do Item 25, ficando igualmente extensiva às demais licitantes que tenham ofertado produto da marca ***PROLINK*** ou produto similar, entendido como aquele cuja identidade, composição, finalidade ou características técnicas possam suscitar questionamento equivalente em relação às exigências do Termo de Referência.

Cada licitante deverá responder individualmente à diligência, considerando o produto específico constante de sua proposta e a respectiva documentação técnica.

A extensão da medida tem por finalidade assegurar que propostas submetidas às mesmas exigências sejam avaliadas segundo critérios uniformes, sem prejuízo da análise individualizada das características e dos documentos apresentados por cada participante.

A eventual constatação de desconformidade deverá ser fundamentada em relação ao produto efetivamente ofertado e ao requisito editalício não atendido, não sendo admissível a desclassificação automática de propostas exclusivamente em razão da marca comercial ou de semelhança nominal entre produtos.

V – DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fica estabelecido o prazo de **3 (três) dias úteis**, com início em **19 de outubro de 2026**, para que os destinatários apresentem suas manifestações e a documentação solicitada.

O prazo final para apresentação das respostas será **21 de outubro de 2026, quarta-feira, até as 17h00**, horário de Brasília.

As manifestações deverão ser encaminhadas pelo meio oficial indicado na convocação ou na plataforma eletrônica utilizada no certame, de forma identificada e vinculada ao Processo Licitatório n.º 177/2026, Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Item 25.

A responsabilidade pelo envio tempestivo, pela integridade dos arquivos e pela legibilidade dos documentos será de cada licitante.

Recomenda-se que os destinatários não aguardem o encerramento do prazo para realizar o protocolo, a fim de evitar dificuldades técnicas ou indisponibilidade dos meios de envio.

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU DA INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL

O não atendimento à presente diligência no prazo estabelecido será registrado nos autos e considerado na apreciação da documentação disponível, sem que a omissão seja interpretada, isoladamente, como confissão, reconhecimento das alegações recursais ou causa automática de desclassificação.

Caso a licitante deixe de apresentar esclarecimentos relevantes e os documentos já constantes dos autos não permitam comprovar o atendimento a requisito técnico obrigatório, a Administração poderá decidir com base nos elementos disponíveis, mediante motivação expressa e observância das disposições editalícias e legais aplicáveis.

Da mesma forma, a apresentação de documentos insuficientes, contraditórios ou incompatíveis com o produto originalmente ofertado será objeto de análise fundamentada.

Eventual desclassificação somente poderá ocorrer após a verificação da efetiva desconformidade com exigência obrigatória do edital ou da insuficiência de comprovação que não possa ser legitimamente sanada, observados os art. 59 e 64 da Lei n.º 14.133/2021.

A diligência não autoriza a substituição do produto, a alteração substancial da proposta, a criação posterior de característica técnica inexistente ou a concessão de vantagem indevida a qualquer licitante.

VII – DA ANÁLISE POSTERIOR E DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Encerrado o prazo, as manifestações e os documentos apresentados serão juntados aos autos e submetidos à análise do Pregoeiro, podendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação técnica complementar, caso necessário.

Após a instrução, será realizada análise fundamentada quanto ao atendimento das especificações do Item 25, com especial atenção à característica hipoalergênica, à finalidade de uso, à proteção contra umidade e à compatibilidade da documentação sanitária e técnica.

As conclusões serão aplicadas de forma isonômica às propostas que apresentem produtos efetivamente equivalentes quanto às características relevantes para o julgamento, respeitadas as particularidades documentais de cada licitante.

Concluída a análise, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis para a instrução e o julgamento do recurso administrativo, com encaminhamento à autoridade competente quando exigido pela legislação, assegurando-se decisão motivada e observância do instrumento convocatório.

VIII – DA CIÊNCIA E DO CUMPRIMENTO

Diante do exposto, ficam a licitante provisoriamente vencedora e as demais licitantes alcançadas por esta diligência formalmente convocadas a apresentar, no prazo estabelecido, os esclarecimentos e documentos descritos neste instrumento.

O presente termo deverá ser disponibilizado pelos meios oficiais do certame, com registro da ciência ou da comunicação às licitantes destinatárias, de modo a assegurar transparência, igualdade de tratamento e regularidade procedimental.

Paraisópolis/MG, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AGNALDO COSTA MANSO
Data: 16/10/2026 10:47:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro
Designado pela Portaria n.º 410/2025
Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG